



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA
COMARCA DE ASSÚ - RN.

EDSON LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 537.706.504-25, residente e domiciliado à Rua João P. da Silva, nº 233, Central, em **Assú - RN.**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Rua Francisca Moura, nº 548, Centro, João Pessoa, PB, Fone/Fax: 3208-2900, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Contra **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, empresa seguradora com sede à Avenida Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, em Recife – PE, com Cep nº 51.110-000 e, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia 06.11.2007, o Autor sofreu acidente de trânsito, conforme consta do registro constante na Ficha de Evolução Médica Hospitalar, em anexo.

Em decorrência daquele fato teve um comprometimento irreversível, em razão do trágico acidente, que provocaram debilidade, incapacidade e deformidade permanente, conforme descreve o Boletim de Atendimento de Urgência, em anexo.

Assim, em se constatando, que a invalidez ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, **no valor de 40 (quarenta) salários mínimos** vigente à época da liquidação de sentença, tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.



2. DO DIREITO.

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92.

De fato, a referida lei nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro àquelas pessoas **que venham a ficar com debilidade permanente**, em decorrência de acidente automobilístico.

Assim, lei do seguro obrigatório estipula, no caso de invalidez permanente, o direito ao recebimento pelo acidentado de um valor indenizatório de 40 salários – mínimos, **NOTADAMENTE QUANDO A INVALIDEZ OU DEBILIDADE FOR PERMANENTE.**

Nesse sentir, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030110081655ACJ DF. Registro do Acórdão Número : 195640. Data de Julgamento : 22/06/2004. Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH. Publicação no DJU: 04/08/2004 Pág. : 57 (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salários mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo -



Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP - Ap 1279210-8 - São Paulo - 11ª C. - Rel. Juiz Urbano Ruiz - J. 15.04.2004) JCF.7 JCF.7.IV

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - Responsabilidade civil. Acidente de trânsito. Hipótese de evento verificado antes da entrada em vigor das alterações da Lei nº 6.194/74 promovidas pela Lei nº 8.441/92. Inexigibilidade do recolhimento do prêmio. Responsabilidade de qualquer seguradora integrante do consórcio para o pagamento, ainda que identificado o veículo. Súmula nº 257 do STJ e precedentes dessa corte. Inocorrência de afronta ao direito adquirido. Descabimento, também, da pretendida redução do quantum indenizatório. Ação de cobrança procedente.

Recurso não provido. (1º TACSP - AP-Sum 1196980-7 - São Paulo - 3ª C. - Rel. Juiz Oswaldo Erbetta Filho - J. 09.03.2004)

No âmbito do STJ, a matéria já se encontra sumulada (**súmula nº 257**). Para ilustrar, colaciona-se o seguinte aresto:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salário mínimo. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de 40 (quarenta) salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do Salário Mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ. (Resp 146.186/RJ. 12.12.2001)

Portanto, tem o(a) autor(a) o direito ao recebimento da indenização, **no valor de 40 (quarenta) salários mínimos**, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

Destarte, caso a seguradora Ré comprovar que pagou alguma importância, à título de DPVAT, na época, tal valor deverá ser descontado do montante da presente postulação.

3. DA NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

A pretensão do autor não está prescrita, eis que o inciso IX do do § 3º do art. 206 do novo Código Civil, dita que a prescrição é de 03 (três) anos.

Então, não há como alegar-se a ocorrência da prescrição, pela aplicação do art. 206, § 3º, IX, do Código Civil vigente.



4. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, e com fulcro na CF/88 e na legislação de regência, bem como nos princípios gerais do Direito aplicáveis, requer a V. Exa.:

a) a citação da empresa ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse Juízo;

b) em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC);

c) condenar a ré ao pagamento da indenização (seguro DPVAT) no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, vigente à época da liquidação da sentença ou, o saldo, acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

d) a concessão dos benefícios da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o(a) autor(a) condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

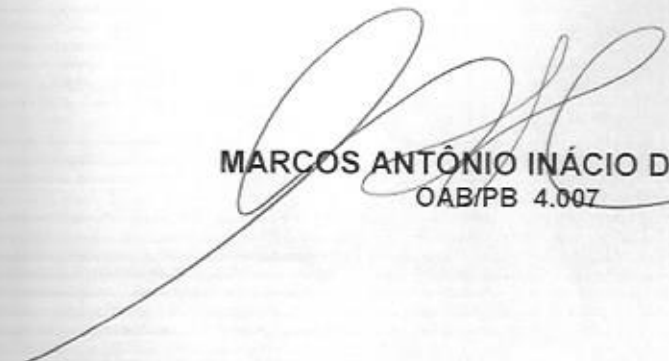
e) A realização de **perícia médica**, se assim entender necessário com a finalidade de comprovar a deformidade permanente do autor. Por outro lado, apresenta os quesitos para o Sr. Perito, em anexo.

f) Protesta provar por todos os meios em direito permitido. Inclusive depoimento autoral e testemunhal, conforme rol em anexo, testemunhas estas que comparecerão independentes de intimações.

Dá-se à causa o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, equivalentes, nesta data, a R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Assú (RN), 02 de maio de 2008..


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4.007



ANEXO

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO SR. PERITO:

1. As seqüelas do(a) autor(a) foram originadas por acidente automobilístico ?
2. Pode o Sr. Perito precisar a data da ocorrência do evento ?
3. Resultaram do acidente perda ou inutilização de membro, sentido ou função ?
4. Qual a debilidade ou deformidade apresentada pelo(a) autor(a), originada pelo acidente?



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: **EDSON LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 537.706.504-25, residente e domiciliado à Rua João P. da Silva, 233, Central, Assú/RN.

OUTORGADOS; **MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB 4007, OAB/PE 573-A, OAB/AL 5732-A, OAB/RN 560-A, CPF nº 206.448.414-00, **EDSON BATISTA DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº 3183, OAB/PE 569-A, OAB/AL 5.731-A, CPF nº 185.572.524-0, **JOÃO CARDOSO MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 19.368, CPF nº 008.846.850-04, **LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº 12203, CPF nº 008.844.324-83 e **NELSON AZEVEDO TÔRRES**, brasileiro, casado, advogado OAB- PB, 11488, inscrito no CPF sob o nº 031.129.754-48, **HEBERTH LANGBEHN DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB nº 12121, CPF nº 040.231.344-57, todos com escritório à Rua Tonheca Dantas - 333, Penedo - Caicó; Rn, (84) 3417-1050.

PODERES:

Por este instrumento o outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgantes acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

Assú, Rn, 03 de Março de 20 08.

Edson Lopes da Silva
outorgante



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 888.745

DATA DE EXPEDICÃO 27.01.1986

NOME EDSON LOPES DA SILVA

PAI LUIS LOPES DA SILVA

EULALIA LOPES DE OLIVEIRA

ACQU RN

DATA DE NASCIMENTO 04.08.1967

CERT. NASCIM. 20.683 FLs. 10 LIV. 20 28

CPF 537 706 504 25

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N.º 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE POLÍCIA

COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA DO CONSUMIDOR

CONSUMIDOR DE ATENDIMENTO
ASSU

0800-84-0195

Para pedir desligamento ou tirar dúvidas quanto ao consumo, anote a data e a leitura do hidrômetro e entre em contato com o escritório de atendimento.



LOCALIDADE ASSU SETOR 002 NOTA DE ENTREGA 07.1428

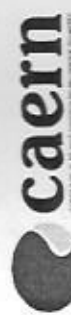
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ 08.334.385/0001-35 INSC ESTADUAL 20.655.426-3

MATRÍCULA 04349749

CONTA MENSAL

EDSON LOPES DA SILVA
RUA JOAO P DA SILVA, NUM. 233
CENTRAL

A CAERN FIRMOU CONTRATO PARA REGISTRO DE DEVEDORES NO SPC/SERASA
MANUTENHA SEU PAGAMENTO EM DIA. EVITE CONSTRANGIMENTOS.
ELO: 0011051 102/001 0005351



MÊS/ANO
FEVEREIRO/2008

MATRÍCULA
04349749

CIDADE	SETOR	QUADRA	LOTE	S. LOTE	DI	DATA LEITURA	LEIT. ANTERIOR	LEIT. ATUAL	CONS. MENSAL	CONS. MÉDIO
705	002	520	0275	00	0	30/01	311	315	4	4

HISTÓRICO DE CONSUMO										VENCIMENTO
08/2007	09/2007	10/2007	11/2007	12/2007	01/2008					17/02/2008
10	10	5	0	0	0					

CATEGORIA/QUANTIDADE	DE	PARABÊNS... NÃO CONSTA DÉBITOS!	CONTAS EM ATRASO
100/2004			

Valor	18,10
TARIFA MÍNIMA	4 M3
Valor	18,10

Valor Total 18,10



LOCALIDADE
ASSU

NOTA DE ENTREGA
07.1428

INSCRIÇÃO 705.002.520.0275.000

CONTROLE 02/2008

VENCIAMENTO 17/02/2008

VALOR 18,10

826300000000-5 18100006705-6 04349749000-3 02200870003-5



VIA DA CAERN

Caro cliente, confira a qualidade da água distribuída pela CAERN no seu setor.
Para maiores informações, comunique-se com o escritório identificado no verso.

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NO SETOR: 002 FONTE: R10 ASSU

PARAMETRO	CLORO RESID. UNSE	COPULORES 10745	NITRATOS	pH	TURBIDEZ
UNIDADE	mgCl/L	UFC/100mL	mgN/L		uT
PADRAO (1)	0,2 - 5,0 (2)	95% Ausente(3)	10,0 (3)	6,0 - 9,5 (4)	5,0 (3)
VALOR OBTIDO	1,1	100,00		7,50	0,14

(1) DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 518 DE 25/03/2004
(2) VALORES MÍNIMO OBRIGATÓRIO E MÁXIMO, RECOMENDADO (NÃO OBRIGATÓRIO)
(3) VALORES MÁXIMOS PERMITIDOS (OBRIGATORIOS)
(4) VALORES MÍNIMO E MÁXIMO, RECOMENDADOS (NÃO OBRIGATORIOS)

TABELA TARIFÁRIA

CATEGORIA DE CONSUMO	COTA BÁSICA	TARIFA MÍNIMA	CONSUMOS EXCEDENTES
RESID. SOCIAL - 115	10	2,65	11-15m³ 1,98 16-20m³ 2,15 21-30m³ 2,64 31-50m³ 3,05 51-100m³ 3,53 >100m³ 4,47
RESID. POPULAR - 101	10	11,51	11-15 1,98 16-20 2,15 21-30 2,64 31-50 3,05 51-100 3,53 >100 4,47
RESID. - 102/103/105/106/121	10	18,10	11-15 1,98 16-20 2,15 21-30 2,64 31-50 3,05 51-100 3,53 >100 4,47
COMERCIAL - 200	10	27,26	11-15 3,45 16-20 3,71 21-30 4,07 31-50 4,47 51-100 4,92 >100 4,92
INDUSTRIAL - 300	20	52,22	21-30 4,92 31-50 4,92 51-100 4,92 >100 4,92
PÚBLICA - 400	20	52,22	21-30 4,92 31-50 4,92 51-100 4,92 >100 4,92

1- A tarifa de água convencional será de 70% (setenta por cento) para todos os consumidores de consumo (cota básica e consumo excedente), exceto os Consumidores Especiais, previstos no artigo 86 do RGS.
2- A tarifa de água convencional será de 35% (trinta e cinco por cento) para todas as categorias de consumo (cota básica e consumo excedente), exceto os Consumidores Especiais, previstos no artigo 86 do RGS.
3- Para os consumidores com pouca utilização, a tarifa de água será de 30% (trinta por cento) da tarifa de água.



826300000000-5 18100006705-6 04349749000-3 02200870003-5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social
Diretoria de Polícia Civil do Interior
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ASSU
Rua João Pessoa, nº 59, Centro, Assu-RN, CEP 59655-000, Fone: 084-3331.6340



BOLETIM DE Ocorrência Nº168/2008.

NETUREZA POLICIAL: **Acidente de Trânsito.**

LOCAL: **Rua João Celso Filho, próximo ao mercadinho rede ideal, Assu/RN.**

DATA DO FATO: **06.11.2007.**

HORA: _____

COMUNICANTE: Edson Lopes Da Silva, portador do RG nº 888.745/SSP/RN, brasileiro, casado, natural de Assu/RN, com 40 anos de idade, nascido aos 04.08.1967, comerciante, filho de Luis Lopes Da Silva e de Eulália Lopes De Oliveira, residente na Rua João Pereira Da Silva, /nº233, bairro centro, Assu/RN,

VÍTIMA: O COMUNICANTE.

ACUSADO:

ENDEREÇO:

PROFISSÃO: _____ FONE: _____

D. NASCIMENTO: _____ DOC.: _____

PAI: _____

MÃE: _____

NATURAL DE: _____ IDADE: _____ SEXO: _____

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: Informa o comunicante que na data supramencionado, vinha em sua motocicleta tipo Honda Biz C100 Ano 2001 Placa: MYA 3592 Chassi 9C2HA07001R014108 cor azul o mesmo vinha no endereço acima citada quando um veículo não identificado bateu na traseira da sua motocicleta a vítima no local do acontecido desmaiado o acusado não prestou nem um socorro a vítima alguns minutos depois a vítima foi socorrida para hospital desta cidade tendo vários escoriações pelo seu corpo tendo em vista o mesmo estar com seu ouvido do lado direito com problema de audição até esta data do registro da ocorrência.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: _____

Assu/RN, 31 de janeiro de 2008.

Edson Lopes da Silva
Assinatura do(a) comunicante

ARC 1111 494364-2
Assinatura e matrícula do policial

OTORINOLAGOLOGIA E FONO.LTDA

Address: RUA PEDRO VELHO,250, 59611010 MOSSORO

RN, Country name08433213054

Tel: 08433213054

Fax: Fax. no.

No

E-Mail:



PATIENT DATA

Family Name: DA SILVA

Sex: M

ID no:

First Name(s): EDSON LOPES

Age (years): 40

Date (YMD): 2008-01-09

Address:

Title:

Tel:

Examiner: FGAPL

E-Mail:

ABR15

Report :

O PACIENTE EDSON LOPES DA SILVA REALIZOU O EXAME DE POTENCIAIS AUDITIVOS EVOCADOS-BERA.UTILIZOU-SE O ESTÍMULO CLICK CONCENTRADO EM 3000HZ.

CONCLUSÃO

NORMOACUSIA NO O.E E PERDA AUDITIVA DE GRAU MODERADO A SEVERO NO O.D

MOSSORÓ 09 DE JANEIRO DE 2008


Poliana Santiago de Lima
FONOAUDIOLOGA
CRF 5549/RN
CPF. 628.144.294-72


Dr. Jussara de Lima
FONOAUDIOLOGA
CPF. 628.144.294-72

CLÍNICA OITAVA ROSADO
Setor de Tomografia Computadorizada



NOME: Edson Lopes da Silva

DATA: 07.11.2007

IDADE: 40 anos

CONVÊNIO: Unimed

MÉDICO SOLICITANTE: Solicitação Médica

TC DO CRÂNIO

RELATÓRIO:

Foram realizados cortes tomográficos axiais da base à convexidade do crânio, em etapa sem a perfusão de contraste iodado, de acordo com a radiografia digital marcada.

Os cortes realizados evidenciam parênquima cerebral com coeficiente de atenuação normal e sulcos da corticalidade preservados.

Ventrículos e cisternas sem alterações.

Pineal e plexos coróides calcificados, em posições normais.

Não há desvios da linha média.

Cerebelo e tronco cerebral sem anormalidades.

Ausência de coleções extra-axiais.

Fratura da parede lateral da órbita esquerda.

Opacificação parcial das células etmoidais bilateralmente por provável inundação sanguínea e/ou líquórica.

Hematoma subgaleal parieto-temporal direito.

Dr. Roberto Antonio de Paiva Luz
Radiologista - CRM 2722

→ Ao neurologista
→ Ao aparelho buco-facial

Roberto Antonio de Paiva Luz
CRM 2722 - RADIOLÓGICO GERAL
RUA SÉRGIO FRANK, 22 - CENTRO - MOCIMBUÍ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS

acid



107

571249

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

PRONTO-SOCORRO

NOME: Edson Lopes da Silva
IDADE: 39 COR: M SEXO: M EST. CIVIL: C
NATURALIDADE: Assu PROFISSÃO: autônomo
ENDEREÇO: R. Yass P. da Silva 235
BAIRRO: Assu CIDADE: Assu
DATA: 06/11/07 HORA DE ENTRADA: 14:22 HORAS: _____
PRÉ-CONSULTA: P.A.: 130X90 TEMP: _____ PESO: _____

APARENTEMENTE:

☐ BEM	☒ REGULAR	☐ C/ DISPNEIA
☐ CHOCADO	☐ COMATOSO	☐ C/ HEMORRAGIA
☐ EM CONVULSÃO	☐ POLITRAUMATIZADO	☐ AGITADO

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente vítima de acidente
de moto; atropelado pedestre.
Ferimento em membro superior e escoriações
no face.

EXAME FÍSICO

16:00h - Reprimido reflexos + vômito

MÉDICO

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO

Acidente de
moto

EXAMES SOLICITADOS

Rx crânio

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE PARA:

☐

CLÍNICO

☐

CIRURGIA

☐

ORTOPEDIA

☐

NEUROLOGIA

☐

OFTALMOLOGIA

☐

OUTROS

☐

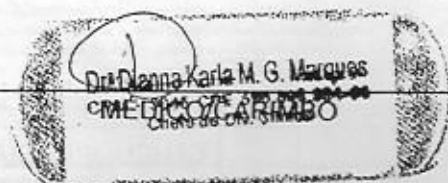
INTERNAMENTO

☐

SETOR _____

CONDUTA MÉDICA

- ① limpeza das escoriações ✓
 ② Decadum EV 6/6h 21:00 ✓
 ③ Obrenocel pr 2h.



Maria Inês de Lima Sousa
 Téc. Enfermagem
 COREN 294323

15:10h

RESP. ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO

MATERIAL UTILIZADO	QUANTIDADE
SERINGAS 01ml	
03ml	
05ml	
10ml	
20ml	
AGULHA 25X7	
25X8	
SCALP Nº	
EQUIPOS PARA SORO	

- ④ S. Kump Kumps - 1000ml EV 10:20 ✓
 ⑤ Dipirone 2ml TAB. EV 6/6h 21:00 ✓
 ⑥ Euvazina 50mg 6:40

FARMÁCIA

Dr. Ranyere Pessoa Dantas
 Médico
 CRM 5352

ENFERMAGEM

Data: ____/____/____

Data: ____/____/____

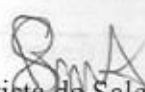


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU

Rua Dr. Luiz Carlos, 230, Novo Horizonte, Assu-RN, cep. 59.650-000

CONCLUSÃO

Ao(s) 26 de maio de 2008, faço estes autos conclusos
ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca.

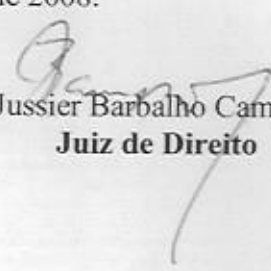

Pedro Batista de Sales Neto
Diretor de Secretaria

DESPACHO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se a parte ré por carta com AR a fim de comparecer à audiência de conciliação a ser realizada no dia **08/07/2008, às 14:30 horas**, neste Fórum, na forma do art 277, CPC. O não comparecimento da parte ré importará em revelia. Caso não obtida a conciliação, a parte ré poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de provas.

Assu, 26 de maio de 2008.


Jussier Barbalho Campos
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho
retro expedi:

- | | |
|---|---|
| ☐ Carta de Intimação; | ☐ Mandado de Citação |
| ☒ Carta de Citação; | ☐ Carta Precatória |
| ☐ Mandado de Intimação; | ☐ Ofício |
| ☐ Mandado de Penhora; | ☐ _____ |

O referido é verdade e dou fé

Assú(RN), 24 / 05 / 02

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE ASSU - PRIMEIRA VARA CÍVEL
FÓRUM JOÃO CELSO FILHO

Rua Dr. Luiz Carlos, 230, Novo Horizonte, Assu/RN – CEP: 59650-000
Fone: (84) 3331-2311 – Ramais 212/213/214 E-mail: aculciv@tjrn.gov.br

CARTA DE CITAÇÃO

AO
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
AVENIDA ANTONIO DE GOIS, Nº 617 – BAIRRO PINA
RECIFE-PE
51110-000

Pela presente e de ordem do Dr. Jussier Barbalho Campos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Assu/RN, nos autos da **Ação de Cobrança/Seguro DPVAT** Processo nº 100.08.001492-4, em que é **Requerente EDSON LOPES DA SILVA e Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, em curso perante esta 1ª Vara Cível, fica V. Excia. **INTIMADO(A)**, na qualidade de parte requerida, **PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO APRAZADA PARA O DIA 08 DE JULHO DE 2008, PELAS 14:30 HORAS**, a ser realizada na Sala de audiências da 1ª Vara Cível, desta Comarca, situada à Rua Dr. Luiz Carlos, nº 230, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Assu-RN.

Assu/RN, 26 de Maio de 2008

PEDRO BATISTA DE SALES NETO
DIRETOR DE SECRETARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSURH
Fórum "João Celso Filho" Rua Dr. Luiz Carlos, 230, Novo Horizonte, CEP 59.650-000 - Assu/RN - tel 84-331-2311

CERTIDÃO

Certifico que, o(a) ☐ ato ordinatório, ☒ despacho, ☐ decisão,
☐ sentença de fls. 14, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe nº 135, na
data de 28 de maio de 2008, cuja a cópia segue. Dou fê.

Assu(RN), de 28 de maio de 2008.

Pedro Batista de Sales Neto
Diretor de Secretaria



COMARCA DE ASSU-RN

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: JUSSIER BARBALHO CAMPOS

DIRETOR DE SECRETARIA: PEDRO BATISTA DE SALES NETO

Rua Dr. Luiz Carlos, 230, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP: 59650-000

Fone 3331-2311

RELAÇÃO Nº 76/2008 (art. 1º da Resolução nº 018/2005-TJ)

(01) Processo nº 100.06.001240-3 - Embargos à Execução

Embargante: Comercial CV Ltda

Advogado: José Alexandre Sobrinho, OAB/RN 2571

Embargado: Fazenda Nacional

Procurador: José Humberto da Rocha

Sentença: Isto posto, rejeito os presentes embargos de declaração. Assu/RN, 07 de maio de 2008 - Jussier Barbalho Campos - Juiz de Direito.

(02) Processo nº 100.04.000214-3 - Usucapião Ordinário

Requerente: Francisco Claudino da Conceição

Advogado: Jonaelson de Medeiros Galvão

Requerido: Olinto Pinto Ferreira

Despacho: Tendo em vista que não houve tempo hábil para a intimação do Estado do Rio Grande do Norte, conforme ofício da 1ª Vara de Precatórios de Natal, determino o reaprazamento de audiência para o dia 29 de junho de 2008, às 14:00 horas, neste Fórum.

Intime-se os advogados (DJE), partes (mandados), o Estado (Carta Precatória), o Ministério Público (pessoalmente) e as testemunhas (mandado). Assu/RN, 27 de maio de 2008 - Jussier Barbalho Campos - Juiz de Direito.

(03) Processo nº 100.07.003269-5 - Ação Ordinária

Requerente: João Batista de Araújo

Advogado: Renato Augusto Soares de Souza Lopes, OAB/RN 6146

Requerido: Banco Bradesco S/A

Sentença: indefiro a petição inicial por inépcia e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma dos artigos 267, I, c/c 295, I e parágrafo Único, II, todos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita.

Deixo de condenar o autor a pagar custas processuais pelo pedido de justiça gratuita. Deixo de condenar o autor a pagar honorários advocatícios por não haver manifestação do advogado do réu. Assu/RN, 20 de maio de 2008 - Jussier Barbalho Campos - Juiz de Direito.

(04) Processo nº 100.07.001561-8 - Embargos de Terceiros

Embargante: L. T. Da Silva Fabricação ME

Advogado: Florentino da Silva Neto, OAB/RN 1586

Embargado: José Edson Soares

Advogado: Renato Augusto S. S. Lopes, OAB/RN 6146

Sentença: Julgo Improcedente os presentes embargos de terceiros.

Condeno o terceiro embargante a pagar custas processuais e honorários ao advogado do embargado, fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Assu/RN, 19 de maio de 2008 - Jussier Barbalho Campos - Juiz de Direito.

(05) Processo nº 100.08.000670-0 - Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itau S/A

Advogado: Tatianne de Lacerda Barros, OAB/RN 543-A

Requerido: Ivanildo Verissimo de Melo

Sentença: defiro o pedido de desistência, decretando extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo autor. Assu/RN, 02 de maio de 2008 - Jussier Barbalho Campos - Juiz de Direito.

(06) Processo nº 100.06.001959-9 - Embargos à Execução

Embargante: Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas (e outros)

Advogado: Evandro de Oliveira Borges, OAB/RN 1883

Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Lydia Maria Cruz de Castro Nagashima

Sentença: Julgo extinto os presentes embargos à execução por ter o embargante abandonado a causa por não cumprir a diligência determinada, com fundamento no art. 267, III, do CPC.

Condeno o embargante a pagar custas processuais e honorários advocatícios fixado em 10% (dez por cento). Assu/RN, 29 de fevereiro de 2008 - Jussier Barbalho Campos - Juiz de Direito.

(07) Processo nº 100.08.001491-6 - Ação de Cobrança (Seguro DPVAT)

Requerente: Raimundo Nonato de Araújo

Advogado: Marco Antônio Inácio da Silva, OAB/PB 4007

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Despacho: defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se a parte ré por carta do AR a fim de comparecer a audiência de conciliação a ser realizada no dia 08/07/2008, às 14:00 horas, neste Fórum, na forma do art. 277, CPC. O não comparecimento da parte ré importará em revelia. Caso não obtida a conciliação, a parte ré poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de provas. Assu/RN, 26 de maio de 2008 - Jussier Barbalho Campos - Juiz de Direito.

(08) Processo nº 100.08.001492-4 - Ação de Cobrança (Seguro DPVAT)

Requerente: Edson Lopes da Silva

Advogado: Marco Antônio Inácio da Silva, OAB/PB 4007

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A

Despacho: defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se a parte ré por carta do AR a fim de comparecer a audiência de conciliação a ser realizada no dia 08/07/2008, às 14:30 horas, neste Fórum, na forma do art. 277, CPC. O não comparecimento da parte ré importará em revelia. Caso não obtida a conciliação, a parte ré poderá oferecer resposta escrita ou oral, acompanhada de provas. Assu/RN, 26 de maio de 2008 - Jussier Barbalho Campos - Juiz de Direito.

AVISO DE RECEBIMENTO

ETIQUETA OU INDICAÇÃO (MAO PRÓPRIA)

DATA DA POSTAGEM

UNIDADE DA POSTAGEM

ETIQUETA, CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO:

RA 5 5 2 3 6 2 6 4 4 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

FÓRUM JOÃO CELSO FILHO (1ª Vara Cível)

Rua Dr. Luiz Carlos, 230 - Novo Horizonte.

CEP: 59650-000

ASU - RN

(REMESSA DE CARTA CITAÇÃO REF. AOS AUTOS DE Nº

100.08.001492-4 - EDSON LOPES DA SILVA X UNIBANCO

AIG SEGUROS S/A)

DESTINATÁRIO

AO

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

AVENIDA ANTONIO DE GOIS, Nº 617 - BAIRRO PINA

RECIFE-PE

51110-000 NATHALIA KLOWN

NOME E ASS. RECEBEDOR:

R.G. RECEBEDOR:

DATA RECEBIMENTO:

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:

Nathalia Klow

7315083991E

06-06-06

Helmiton Gedeiro das Santos
Mst. 6.504.834-3

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos 0

An Supra

Assu(RN), 01/07/08

Assinatura
Diretor de Secretaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN
Fórum "João Celso Filho", Rua Dr. Luiz Carlos, 230, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP. 59.650-000 - Tel. 84 3331-2311

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Ref. Proc. Nº 100.08.001492-4
Espécie: Cobrança / Seguro DPVAT
Autor: Edson Lopes da Silva
Advogado: Marzulo Oliveira Maia
Réu: Unibanco AIG Seguros SA
Preposta: Fred Filgueira de Queiroz
Advogado: Josimar Nogueira de Lima Junior

Aos 8 de julho de 2008, na Sala de Audiência da 1ª Vara Cível da Comarca de Assu/RN, presentes o Exmo. Sr. Dr. José Undário Andrade, Juiz de Direito, além das partes acompanhadas de advogados e a estudante de Direito a Sra. Ana Angélica Freire de Medeiros Diógenes. Iniciada a audiência o advogado do autor requereu a juntada de Substabelecimento e a parte ré requereu a juntada de Carta de Preposição e Substabelecimento. As partes não chegaram a um acordo. A parte ré pugnou pelo reaprazamento da audiência conforme requerimento expresso alegando ter recebido na data de 07/07/2008 o referido mandado de citação. Todavia, compulsando os autos constatou o MM Juiz a fl. 17v aviso de recebimento assinado por representante da ré na data de 06/06/2008. Na seqüência a parte ré apresentou defesa oral nos seguintes termos: "MM Juiz pleiteia o autor indenização securitária no importe de 40 salários mínimos, sobre o argumento que no dia 06/11/2007 sofre acidente de trânsito e em razão deste sofre um comprometimento irreversível de sua debilidade incapacidade. Embora alegue a invalidez permanente em decorrência de acidente de trânsito, compulsando os autos não se vislumbra qualquer documento comprobatório da suposta invalidez alegada, vez que não há prova pericial produzida. Por outro lado deve este Juízo afim de evitar o enriquecimento sem causa verificar junto a Seguradora Lider a existência ou não de pagamento realizado ao requerente na via administrativa pois, se existente, não há menção nos autos ao recebimento de qualquer verba. Por fim acaso reste comprovado através de perícia técnica alegada invalidez do autor deve este Juízo aplicar os termos da Lei 11.482/07 a qual prevê indenização máxima de R\$ 13.500,00, afastando o pagamento de 40 salários mínimos ora pleiteado. Ante o exposto requer que seja julgado improcedente a presente demanda em face da ausência de prova concreta da alegada invalidez. Em obediência ao princípio da eventualidade, acaso este Juízo entenda por bem, requer a designação de perícia médica a ser realizada no requerente por ordem oficial a fim de averiguar a existência ou não de invalidez bem como o grau desta. Ademais requer a expedição de ofício a Seguradora Lider a fim de que esta informe se já foi realizado ou não pagamento na via administrativa ao autor. Pede deferimento.". Por fim o MM Juiz concedeu, a pedido da parte autora um prazo de dez dias para esta se pronunciar acerca da defesa. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento do presente termo, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____
(Guilherme de Medeiros Saldanha), Auxiliar Técnico, o digitei e subscrevi.

Josimar Nogueira de L. Junior
OAB-RN 6935

Edson Lopes da Silva
Fred Filgueira de Queiroz
OAB/CE 18.453B

JUNTADA

Junto, nesta data, a estes autos a
Contestação em frente

Assú(RN), 08 / 04 / 08

PI meônio
Diretor de Secretaria



JOÃO BARBOSA

Advogados Associados

João Barbosa
Fábio João Soito
Henrique Motta
Pedro Souza

Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo
Rodrigo Almeida

João Martins
Paula Queiroz
Rafaella Barbosa
Sabrina Klein

Kendra Barreto
Danielle Nogueira
Pedro Andrade
Lilian Kozlowsky

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN

Processo n.º 100.08.001492-4

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 2º ao 8º andares - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 054423-180, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON LOPES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer para ao final requerer o que segue:

Ab initio, devemos trazer à baila as datas das ocorrências dos atos processuais para que V.Exa. possa verificar as justificativas da Ré e conseqüentemente decretar a nulidade da citação, a fim de afastar o caráter de "cerceamento de defesa" para o presente feito, garantindo os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, vejamos:

Conforme se infere dos autos, temos que no dia 07/07/2008 foi recepcionado o mandado de citação **para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 08/07/2008 às 14:30 horas** nesse Juízo.

Certo é que, por ter a citação ocorrido em 07/07/2008, temos que a Ré não obteve tempo hábil para o preparo da presente demanda, sendo certo, que a Ré se encontra distante para este d. Juízo, ocorrendo assim uma impossibilidade de defesa, fato este que deverá ser levado em consideração pelo Ilustre Magistrado.

Neste diapasão objetivado, pedimos escusas para transcrever o artigo 277 da Legislação Processual vigente, que estabelece in

verbis, respeitando-se a utilização subsidiária do dispositivo retro: 20

"Art. 277 - O juiz designará a audiência de conciliação a ser realizada no prazo de trinta dias, citando-se o réu com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2º deste artigo, determinando o comparecimento das partes...."

A Ré não pretende impor a utilização subsidiária do dispositivo mencionado, mas, ratifica que a Carta intimatória não veio instruída com os devidos documentos, quais sejam, a inicial e demais documentos. Por conseguinte, não foi possível a apresentação da contestação tempestivamente, restando-se a ré prejudicada.

Explicitando de forma clara e objetiva, e dirimindo assim qualquer dúvida que ainda possa pairar sobre as fortes argumentações suscitadas, pedimos escusas para transcrever comentários quanto ao artigo 241, supra mencionado, esposados na obra "Código de Processo Civil, e legislação processual em vigor", 32ª edição, do ilustre e brilhante jurista Theotônio Negrão, com colaboração de José Roberto Ferreira Gouvêa, senão vejamos:

"Art.241: 16. "Quando a intimação for por carta postal, não é de seu recebimento que se conta o prazo; este só começa a correr da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 241, V, do CPC) (atualmente, art. 241-I) (STJ-3ª Turma, Resp 3.369-AM, rel. Min. Cláudio Santos, j. 21.8.90, deram provimento, v.u., DJU 10.9.90, p. 9.127)."

"Na intimação por carta postal, o prazo tem início na data da juntada do aviso de recebimento aos autos (CPC, art. 241, V). Somente nas execuções fiscais é que a citação pelo correio é considerada feita na data da entrega da carta (Lei 6.830/80, art. 8º, II)" (atualmente, art. 241, I) (STJ-1ª Turma, Resp 13.295-PE, rel. Min. Garcia Vieira, j. 2.10.91, deram provimento, v.u., DJU 11.11.91, p. 16.135)."

Desta forma, vê-se claramente que a citação realizada para comparecimento em audiência não respeitou a legislação pátria, o que gera a nulidade da mesma, de acordo com o artigo 247, do Código de Processo Civil:

"Art. 247 - As citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais."



E se a citação foi nula, é como se não tivesse acontecido, fato este que enseja a redesignação da audiência de conciliação.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que deverá ser respeitado o prazo de antecedência de 10 dias entre a intimação e a realização da audiência, sob pena de cerceamento de defesa, *in verbis*:

"O prazo mínimo de dez dias se conta de acordo com o artigo 241 do CPC. Assim sendo, se nova audiência tiver de ser redesignada, porque esse prazo não foi obedecido, contam-se, para verificar se a nova designação é regular, os dias decorridos desde a citação (RT 607/149, em RJTJESP 60/133, JTJ 147/50, JTA 114/16 e LEX-JTA 140/134.)"

"É nulo o processo se não houver essa antecedência mínima de 10 dias. (STJ - 4ª Turma, Resp. 24.117-4-RJ, Rel. Min. Dias Trindade, j. 13/12/1993, deram provimento maioria, DJU 21/03/1994, p. 5485.)"

"Se a audiência não tiver a antecedência mínima estabelecida em lei, deve o Juiz, de ofício, decretar a nulidade do processo, em vez de aguardar curador à lide, por ele nomeado tome essa providência (JTA 69/219)."

Deve-se notar ainda que a decisão vai de encontro com o entendimento dos tribunais superiores, que em diversas oportunidades já se manifestaram acerca da questão, como se pode ver no julgado abaixo:

"PROCESSUAL CIVIL. ARTIGOS 277 E 241, II, CPC. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. PRAZO PARA AUDIÊNCIA. MÍNIMO DE DEZ DIAS APÓS A JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE.

O prazo não inferior a dez dias para a realização da audiência no rito sumário conta-se da data de juntada aos autos do mandado citatório/intimatório cumprido. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. RESP 416217 / MA ; RECURSO ESPECIAL 2002/0019757-6. Relator Min. CESAR ASFOR ROCHA (1098)

Assim o entendimento de que o prazo de 10 dias começa a contar da juntada do comprovante de cumprimento do mandado citatório

(AR) e não da data da efetiva citação deve ser acolhida, para assim respeitados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, ser anulados todos os atos praticados no processo, redesignando-se a audiência que trata o artigo 277, da Lei Adjetiva Civil. 22

Além disso, ressalta a Ré que não foi apresentada juntamente com o mandado de citação a CONTRA-FÉ, sendo este mais um motivo para não poder se defender plenamente nestes autos, já que nem mesmo tem conhecimento dos fatos, muito menos do pedido do Autor.

Somente após devido conhecimento da causa em tela é que poderá elaborar sua defesa.

Diante do exposto, utilizando-se subsidiariamente o artigo 277 do Código de Processo Civil, que determina que o Réu será citado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, requer que seja reconhecida a **NULIDADE DE CITAÇÃO**, bem como seja redesignada a audiência de conciliação e enviada a contra-fé para a Ré, restando provado que entre a citação e data da aludida audiência não foi respeitado o referido prazo mínimo determinado em lei.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Av. Alberto Maranhão, nº 2170, Ed. Pedro Fernandes, Centro, Mossoró/ RN.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado Josimar Nogueira de Lima Junior, OAB/RN 6.935, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Assu, 07 de julho de 2008.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Josimar Nogueira de Lima Junior
OAB/RN 6.935

Aldo Fernandes de Sousa Neto
OAB/RN 4.414

(AR) e não da data da efetiva citação deve ser acolhida, para assim respeitados a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, ser anulados todos os atos praticados no processo, redesignando-se a audiência que trata o artigo 277, da Lei Adjetiva Civil. 22

Além disso, ressalta a Ré que não foi apresentada juntamente com o mandado de citação a CONTRA-FÉ, sendo este mais um motivo para não poder se defender plenamente nestes autos, já que nem mesmo tem conhecimento dos fatos, muito menos do pedido do Autor.

Somente após devido conhecimento da causa em tela é que poderá elaborar sua defesa.

Diante do exposto, utilizando-se subsidiariamente o artigo 277 do Código de Processo Civil, que determina que o Réu será citado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, requer que seja reconhecida a **NULIDADE DE CITAÇÃO**, bem como seja redesignada a audiência de conciliação e enviada a contra-fé para a Ré, restando provado que entre a citação e data da aludida audiência não foi respeitado o referido prazo mínimo determinado em lei.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Av. Alberto Maranhão, nº 2170, Ed. Pedro Fernandes, Centro, Mossoró/ RN.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado Josimar Nogueira de Lima Junior, OAB/RN 6.935, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Assu, 07 de julho de 2008.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Josimar Nogueira de Lima Junior
OAB/RN 6.935

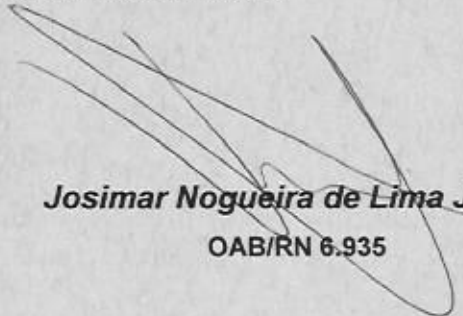
Aldo Fernandes de Sousa Neto
OAB/RN 4.414



Carta de Preposto

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., empresa seguradora, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, situada à Av. Eusébio Matoso, 1375, 2º ao 8º e 10º andares, Pinheiros, São Paulo - SP, através da presente e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como **PREPOSTO**, o(a) Sr(a) Fred Filgueira de Brito, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 052081364-22, podendo responder nesta qualidade aos termos do Processo nº **100.08.001492-4** em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Assu-RN.

Assu (RN), 05 de maio de 2008.


Josimar Nogueira de Lima Júnior
OAB/RN 6.935



Substabelecimento

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento o Dr. **JOSIMAR NOGUEIRA DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/RN sob o nº 6.935, **SUBSTABELECE**, com **reserva de poderes**, os poderes que lhe foram outorgados pelo **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, em favor do **Sr. ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN nº 4.414, com escritório na Av. Alberto Maranhão, 2170, Centro, Mossoró-RN a fim de acompanhar ação cível movida pelo Sr. Edson Lopes da Silva em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Assu-RN, a qual foi registrada sob o nº 100.08.001492-4.

Mossoró (RN) 07 de julho de 2008.

JOSIMAR NOGUEIRA DE LIMA JÚNIOR
OAB/RN - 6.935



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **JOSIMAR NOGUEIRA DE LIMA JUNIOR**, inscrito na OAB/RN sob o n.º 167.195, com escritório à AV. **ALBERTO MARANHÃO**, 2170 ED. **PEDRO FERNANDES CENTRO / MOSSORÓ/ RN CEP: 59.610-000** os poderes que lhe foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S.A**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move **EDSON LOPES DA SILVA**, em curso perante 1 - Vara-Cível DA COMARCA ASSU-RN nos autos do Processo n.º 10080014924.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2008.

HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA

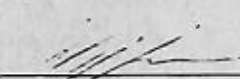
OAB/RJ sob o n.º 113.815

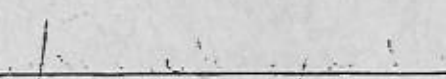


SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILLIAM DE OLIVEIRA
Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0377. Reconheço
por semelhança as firmas dos: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE
FARIAS MELO SANTOS
Cod: 07400567EE70 (9088)
Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007
Em testemunha da verdade. Serventia
PAX JURIS
JENIO CANDIDO REPARADO - SSP - ESCRITÓRIO Total

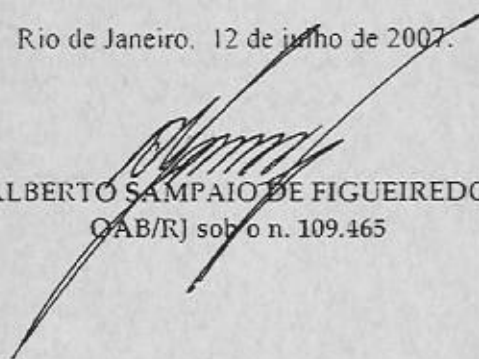




SUBSTABELECIMENTO

ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.465, substabelece, sem reservas de iguais, na pessoa do Dr.º MARCELO DAVOLLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/ SP sob o n.º 143370, e CPF/MF sob o numero 132.870.808.06, Dr.ª MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 135.132 e CPF/MF sob o numero 082.587.197-26, ambos integrantes da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG, empresa com sede na Rua Senador Dantas, n.º 74 – 13º andar – Centro, os poderes que lhe foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA S/A.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2007.


ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
OAB/RJ sob o n. 109.465

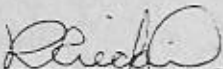


SEGUROS & PREVIDÊNCIA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, nas pessoas dos Drs. **LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON**; BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 20.387, **SERGIO RUY BARROSO DE MELLO**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 63.377; **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES**, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 84.676; **ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 109.465, **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 99.771, **TIAGO MENDES CUNHA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 120.597, **ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 91.226, **FELIPE AFFONSO CARNEIRO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/DF SOB O Nº 22.593, **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 132.994, **RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 195.889, **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.669, **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10.371, **MARIO SAMPAIO FERNANDES**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10756, **LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 9.736, **JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O Nº 822 -, todos integrantes da sociedade de advogados denominada **PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL**, com escritório na Rua Senador Dantas nº 74, 8º andar, Centro, Cep 20031-201, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tel.: (21) 3212-6900, fax: (21) 3212-2533, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, os poderes que me foram conferidos por **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, **AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS**, **UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA** e **UNIBANCO AIG WARRANTY**, para o fim específico de representá-las e realizar suas defesas, nas ações judiciais que forem parte, podendo inclusive substabelecer e nomear preposto. .

São Paulo, 22 de novembro de 2006.


ROSÉLIE RUVIANO DALPASQUALE
OAB/RS 54.127





27^o

N
Seção São Paulo
Filial a UNIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIÃO

Livro 1608 pág. 295 - 1ª Traslado - fls. 01

121-06 /

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. e outras.-

S'A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que no ano dois mil e seis (2006), aos dezoito (18) dias do mês de julho, nesta cidade de São Paulo, em meu Tabelionato, perante mim 27º Tabelião de Notas, compareceram como outorgantes: 1) UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 2º ao 8º andares e 10º andar - conjunto 1002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.166.158/0001-95, com seu estatuto social consolidado em 15.01.2001, registrado na JUCESP sob o n.º 20.885/02-7, cuja cópia do estatuto social está arquivada nestas notas sob n.º 004191 (pasta 0058); neste ato representada na forma do art. 22 § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.209.727-SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 033.846.588-09; e NEY FERRAZ DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 05.849.175-4-IFP-RJ e inscrito no CPF sob n.º 813.465.577-72, ambos domiciliados nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.375 - 8º andar; eleitos conforme consta de ata datada de 01.04.2005, registrada na JUCESP sob n.º 243.895/05-7, cuja cópia da ata está arquivada nestas notas sob n.º 007493 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008399 (pasta 0100); 2) AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, com sede nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 6º andar - Parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 33.040.981/0001-50, com seu estatuto social consolidado conforme ata datada de 30.03.2001, registrado na JUCESP sob n.º 106.793/03-2, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 005561 (pasta 0072), neste ato representada na forma do item "h" do Art. 15, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados; eleitos conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 243.784/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007438 (pasta 0091); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008400 (pasta 0100); 3) UNIBANCO AIG SAÚDE SEGURADORA S.A., com sede nesta Capital na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar (parte), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 04.570.715/0001-30, com seu estatuto social consolidado datado de 31.03.2004, registrado na JUCESP sob n.º 496.811/04-6; cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007681 (pasta 0093); neste ato representada nos termos do artigo 20, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE, e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificados, eleito conforme consta de ata datada de 20.10.2004, registrada na JUCESP sob n.º 313.543/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007766 (pasta 0094); e 4) UNIBANCO AIG WARRANTY S.A., com sede na cidade de São Caetano do Sul, deste Estado, na Rua Manoel Coelho n.º 600 - 2º andar - sala 203, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n.º 03.051.290/0001-90, com seu estatuto social consolidado em 29.12.2004, registrado na JUCESP sob n.º 140.602/05-7, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007553 (pasta 0092), neste ato representada na forma do artigo 21, § 1º item "b", de seu estatuto social, por seus Diretores: LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG n.º 05.288.308-9 e inscrito no CPF sob n.º 000.919.997-74, domiciliado nesta Capital, na Av. Eusébio Matoso n.º 1.375 - 8º andar; e NEY FERRAZ DIAS, acima qualificado; eleitos conforme consta de ata datada de 29.12.2004, registrada na JUCESP sob n.º 140.601/05-3, cuja cópia está arquivada nestas notas sob n.º 007554 (pasta 0092); devidamente autorizados conforme ata datada de 17.07.2006, cuja cópia fica arquivada nestas notas sob n.º 008401 (pasta 0101); os presentes devidamente identificados neste ato pelos documentos supra mencionados e apresentados no original, do que dou fé. E, por elas outorgantes, como vem representadas, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: AGNO JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 163.184-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.131.388-74; LAURA MORETTI, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 78.405-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 063.255.978-00; FERNANDO BORGES PORELO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 133.979-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 093.597.558-69; WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 119.241-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 075.155.768-47; LUCIANA MARQUES BRITO, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 146.763-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 185.053.578-76; IGOR PAULO LANCEROTTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 177.085-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 162.322.538-84; GRAZIELA MARTIN MANDARINO GULUDJIAN, brasileira, casada,

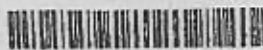
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DE 15/11/06



União Internacional
de Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10402602158516

P. 00065 R. 027

0.8 NOV. 2006
São Luis, 59 - Telefone: (11) 3511-7700
São Paulo - Capital - Cep 01046-001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE INSTRUMENTO.

1522 AUG
ESCRITÓRIO DE NOTARIADO

Ederson Marques Cardoso dos Santos
Escritório Autônomo



advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 221.384-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 294.047.578-45; LUCIA APARECIDA TORIELLO DE CASTRO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 134.783-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 094.779.028-45; AIESKA SASSO LOPES, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 240.998-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 282.925.058-30; ANA PAULA ESPASANDIN DE LUCAS, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 211.417-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 753.854.817-34; ANA SILVIA PULEGHINI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 191.834-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 250.680.228-29; KELLEN CRISTINA FERNANDES QUESSADA, brasileira, separada judicialmente, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 157.160-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 161.675.768-07; RENATA FUKAYAMA SESAKI, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 235.663-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 220.601.338-07; JAIRO DE LACERDA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 173.173-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 126.141.628-76; LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 88.447-OAB-RJ e inscrita no CPF sob n.º 024.249.317-39; MARCIO APARECIDO MARTINS, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 215.185-OAB-SP e inscrito no CPF sob n.º 195.847.138-09; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE FREITAS, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 96.363-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 023.388.498-09; ROSÉLIE RUVIARO DALPASQUALE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 54.127-OAB-RS e inscrita no CPF sob n.º 916.536.810-04; ELOA GREICE FOYOS DE ALMEIDA, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º 220.273-OAB-SP e inscrita no CPF sob n.º 172.643.868-64. Todos domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Eusébio Matoso, n.º 1.385 - 2º andar, aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO DE DOIS ENTRE SI OU ISOLADAMENTE, representar as Outorgantes perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito federal, estadual, municipal ou autarquias, fundações, representá-las e defender os direitos contra quem quer seja, em qualquer processo, ação ou procedimento contencioso, administrativos ou não em que as outorgantes forem partes sob qualquer condição, podendo os outorgados, para tanto, usar todos os poderes da cláusula "ad-judicia" ora expressamente e mais os de acordar, transigir, discordar, desistir, receber quantias, passar recibos, assinar termos, firmar compromissos, dar quitação, requerer falência, restituições, prestar declarações, habilitar créditos em falências ou concordatas, embargar concordatas, comparecer em assembleias de credores, votando e sendo votado, apresentar "notas criminais", receber citação, promover enfim todas as medidas asseguratórias de direitos das outorgantes, podendo ainda, conciliar pelos mandantes nos termos do artigo 448 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como, constituir advogados e empresas especializadas em recuperação de veículos roubados e furtados, nomear prepostos, representar as outorgantes em licitações, praticando enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE POR 03 ANOS A CONTAR DESTA DATA, EXCETO PARA OS PODERES DA CLÁUSULA AD JUDICIA, ESTES VÁLIDOS POR PRAZO INDETERMINADO, INCLUSIVE AQUELES PREVISTOS NO ART. 38 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. - De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme, aceitam e assinam. - Emolumentos: R\$ 70,85; Estado R\$ 20,14; Iesp R\$ 14,92; R. Civil R\$ 3,71; Trib. Justiça R\$ 3,71; Lei 11021/01 R\$ 0,71; Total: R\$ 114,08 - Guia n.º 029/06. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, Substituto, a subscrevi. - (A.A.) // JOSÉ CASTRO ARAÚJO RUDGE // NEY FERRAZ DIAS // LUIZ EDUARDO LOUREIRO VELOSO // Selada. Nada mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 1608, página 295/297, dou fé. - Eu, Luciano De Maria Schmidt, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. -

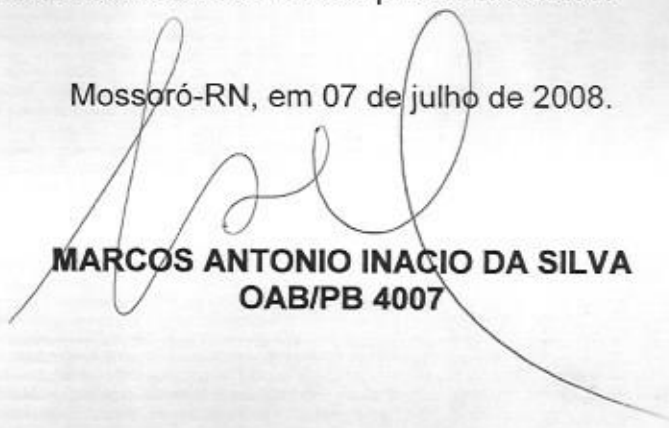
Em test. da verdade



TERMO DE SUBSTABELECIMENTO

Eu, **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4007, SUBSTABELEÇO, **COM RESERVAS**, os poderes que a mim foram outorgados nos autos do Processo nº 100.08.001492-4, Reclamante **EDSON LOPES DA SILVA** em face da Reclamada **UNIBANCO AIG SEGUROS**, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Assú-RN, ao advogado **Dr.º MARZULO OLIVEIRA MAIA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE 18.433-B, podendo nele agir nos exatos termos do instrumento procuratório constante dos presentes autos.

Mossoró-RN, em 07 de julho de 2008.


MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB/PB 4007

Junto, nesta data, a estes autos a petição
com fonte

Junto, nesta data, a estes autos a petição
com fonte

Assu(RN), 16 / 07 / 08

81 *maioria*
Diretor de Secretaria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSÚ-RN,**



Processo nº: 100.08.001492-4

Autor: Edson Lopes da Silva

Réu: Unibanco AIG Seguros S/A

RECEBIDO NA
PRIMEIRA VARA CÍVEL

Em, 16/07/08

[Handwritten signature]

EDSON LOPES DA SILVA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, apresentar...

IMPUGNAÇÃO

à contestação apresentada, nos seguintes termos:

A parte autora ajuizou a presente demanda objetivando o recebimento do seguro DPVAT no valor de 40 salários-mínimos.

A demandada ofertou defesa, sob a forma de contestação, alegando, em suma, o seguinte: Do Indeferimento da Inicial por Falta de Documento Obrigatório. Este, em resumo, é o ponto que merece destaque.

A defesa apresentada pela ré está inarredavelmente fadada ao insucesso, senão vejamos:

DO INDEFERIMENTO DA INICIAL POR FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

A parte demandada afirma que o autor não juntou prova idônea que comprove o direito a indenização do seguro almejado, sendo este, segundo a ré, documento imprescindível.

Inicialmente, ressalte-se que o Laudo do IML não é requisito obrigatório que vincule necessariamente o pedido, já que judicialmente pode o autor comprovar o alegado por meio de outras provas, como a perícia médica judicial, não podendo, assim, o laudo do IML ser considerado documento fundamental ao exercício do direito de ação, apesar da sua condição de documento público.

Ressalte-se, por outro lado, Excelência, que o laudo do IML é documento obrigatório que vincula as seguradoras no pedido feito administrativamente, mas não a um Juiz de Direito em um litígio, pois este não

é vinculado, por lei, a nenhuma prova de forma obrigatória, já que a própria lei lhe garante a livre convicção na apreciação das provas apresentadas, desde que, obviamente, suas decisões sejam fundamentadas, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

Na verdade, o que está a ser discutido é o fato de que a indenização deve ser paga em cima do **teto de 40 salários-mínimos**, segundo o que determina a própria Lei nº 6.194/74.

De fato, não há que se discutir o **grau de invalidez** para efeito de pagamento do seguro, pois, não foi esta a intenção do legislador, que na verdade, prevê a indenização para todo aquele que ficou com debilidade permanente ou morte. Tal pensamento, em contrário, seria ferir o princípio da isonomia constitucional.

A jurisprudência dos tribunais pátrios, no que tange ao valor indenizatório em decorrência de debilidade permanente, aduz que basta a comprovação desta para que o percebimento do seguro seja de forma integral, ou seja, os 40 (quarenta) salários mínimos à época da condenação.

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILIDADE PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. 1 - PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICADO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Decisão

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL 20030110081655ACJ DF. Registro do Acórdão Número : 195640. Data de Julgamento : 22/06/2004. Órgão Julgador : Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. Relator : LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH. Publicação no DJU: 04/08/2004 Pág. : 57

(até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).

CONCLUSÃO

Esvaziados, portanto, os argumentos da peça defensiva, não havendo qualquer argumento razoável que possa ser aproveitado como fundamento de uma sentença de improcedência.

Mercê dessas considerações, requer a V. Exa. que se digne em rejeitar as preliminares agitadas, para julgar **PROCEDENTE** o pedido, nos termos da peça inicial.



Por derradeiro, reitero a V. Exa. o pedido de **produção de prova médico-pericial**, para, assim, constatar a debilidade permanente oriunda do sinistro.

Assú-RN, em 08 de julho de 2008.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/RN 560-A

LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES
OAB/RN 574-A
OAB/PB 12.203

Marzulo Oliveira Maia
Marzulo Oliveira Maia
Advogado
OAB/CE 18433-B

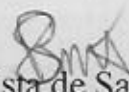


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN
Fórum "João Celso Filho" Rua Dr. Luiz Carlos, 230, Novo Horizonte, CEP 59.650-000 - Assu/RN - tel 84-3331-2311.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
MM Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca
de Assu.

Assu/RN, 16 de julho de 2008.


Pedro Batista de Sales Neto
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Ata, a estes autos a
Relação em frente

10 / 12 / 08

1 peranilha
da Secretaria

56
u

CONTÉM UM CD
AUDIÊNCIA 20/03/12

RECEBIDO NA PRIMEIRA
VARA CÍVEL EM:

9/12/2008

PEDRO BATISTA DE SALES NETO
DIETOR DE SECRETARIA

317948 - C9999 / 2008-12111 / AC



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Fábio João Soito
Henrique Motta
Pedro Souza

Claudia Moia
Rachel Rosenberg
Daniela Raposo
Rodrigo Almeida

João Martins
Paula Queiroz
Rafaella Barbosa
Sabrina Klein

Kendra Barreto
Danielle Nogueira
Pedro Andrade
Lilian Kozlowski

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN.

Processo n.º 100.08.001492-4

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Rua Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 2º ao 8º andares - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 054423-180, inscrita no CNPJ sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDSON LOPES DA SILVA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer a juntada dos instrumentos de mandato ora anexados, para que surta os devidos efeitos legais.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Av. Washington Soares, 4567, conj 05, shop. Acapulco Seis Bocas, CEP 60.830-641, Fortaleza, Ceara.

Por derradeiro, requer, ainda, a Peticionante seja observado o nome do advogado, **FRANCISCO ARCELINO CALADO**, OAB/CE sob o nº 16.075, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Assu, 27 de novembro de 2008.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Francisco Arcelino Calado
OAB/CE 16.075



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado FRANCISCO ARECELINO CALADO, inscrito na OAB/RN sob o n.º 16075, com escritório à AV. ALBERTO MARANHÃO, 2170 ED. PEDRO FERNANDES CENTRO / MOSSORÓ/ RN CEP: 59.610-000 os poderes que lhe foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move EDSON LOPES DA SILVA, em curso perante a 1ª Vara Cível da COMARCA de ASSU-RN nos autos do Processo n.º 10080014924.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2008.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ sob o n.º 134.307

HENRIQUE A. F. MOTTA
OAB/RJ sob o n.º 113.815

FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ sob o n.º 114.089



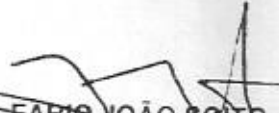
SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado FRANCISCO ARECELINO CALADO, inscrito na OAB/RN sob o n.º 16075, com escritório à AV. ALBERTO MARANHÃO, 2170 ED. PEDRO FERNANDES CENTRO / MOSSORÓ/ RN CEP: 59.610-000 os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move EDSON LOPES DA SILVA, em curso perante a 1ª Vara Cível da COMARCA de ASSU-RN nos autos do Processo n.º 10080014924.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2008.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ sob o n.º 134.307

HENRIQUE A. F. MOTTA
OAB/RJ sob o n.º 113.815


FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ sob o n.º 114.089



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815, FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado FRANCISCO ARCELINO CALADO, inscrito na OAB/CE sob o n.º 16.075, com escritório à Av. Washington Soares, 4567, conj. 05, shop. Acapulco Seis Bocas, CEP 60.830-641, os poderes que lhe foram conferidos por UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move EDSON LOPES DA SILVA, em curso perante a 1ª - Vara-Cível DA COMARCA DE ASSU-RN nos autos do Processo n.º 100080014924.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2008.

JOÃO BARBOSA

OAB/RJ sob o n.º 134.307

HENRIQUE A. F. MOTTA

OAB/RJ sob o n.º 113.815

FABIO JOÃO SOITO

OAB/RJ sob o n.º 114.089

CONCLUSÃO

Conclusos, nesta data, estes autos ao
Exm^o Sr. Dr. Juiz de Direito da 1^a Vara
Cível desta Comarca.

Assú(RN), 10/12/03

Suranilba
Diretor de Secretaria

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ASSU



Fórum Municipal João Celso Filho – Rua Dr. Luiz Carlos, nº 230, Bairro Novo Horizonte, Assu/RN, CEP 59.650.000
Tel.: (84)3331-5247

PROC. Nº 100.08.000/492-4.
ESPÉCIE: COBRANÇA (SEGURO DPVAT).

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Vistos em correição.

Intimem-se as partes, por seus advogados, para dizerem em 10 dias se ainda desejam a produção de prova testemunhal, justificando a necessidade de referida prova, sob pena de julgamento antecipado da lide.

Assu, 01 de abril de 2009.


TATIANA SOCOLOSKI
Juiza de Direito Titular da 1ª Vara Cível de Assu